

Parecer nº 0069/2019/ CIUT - OS nº 0250

Protocolo nº: 1011/2019

Processo nº: 392/2019

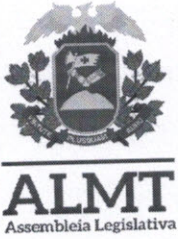
Referente ao PL nº 216/2019 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva no sistema de transporte coletivo interestadual para jovens de baixa renda e divulgação nos guichês dos terminais rodoviários do município e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, o direito contido no artigo 32, incisos I e II da Lei nº 12.852/2013 e dá outras providências".

Autor: Deputado Thiago Silva.

Relator: Deputado Lucas Dal Molin

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/03/2019, foi colocada em pauta no dia 19/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/03/2019, sendo encaminhada para a Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte no dia 01/04/2019, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 02/04/2019, para direcionar a referida Comissão, com o intuito de emissão de Parecer relevante ao Projeto.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte
CIUT

Trata-se do Projeto de Lei nº 2016/2019 de autoria do Deputado Thiago Silva, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva no sistema de transporte coletivo interestadual para jovens de baixa renda e divulgação nos quichês dos terminais rodoviários do município e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, o direito contido no artigo 32, incisos I e II da Lei nº 12.852/2013 e dá outras providências".

Em análise ao mérito pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, o Projeto de Lei teve o Parecer Favorável.

No dia 22/05/2019 foi designado o Deputado Sebastião Rezende para relatar a presente Matéria.

O presente Projeto de Lei foi aprovado em primeira votação no dia 28/05/2019 e posto em 2ª pauta no dia 29/05/2019.

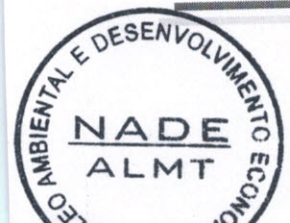
Teve o cumprimento de pauta no dia 11/06/2019.

Foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 13/06/2019.

Teve despacho no dia 24/09/2019 determinando o apensamento do Projeto de Lei nº 863/2019, conforme Art. 195 do Regimento Interno da ALMT para cientificar o autor.

Foi encaminhado no dia 26/09/2019 para o Deputado Dr. João, o Memorando nº 1403/2019/SSL comunicando sobre o apensamento do Projeto de Lei nº 863/2019 de sua autoria ao Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Encaminhado no dia 01/10/2019 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Retornando o Projeto de Lei nº 216/2019 com o apensamento do Projeto de Lei nº 863/2019, no dia 02/10/2019 à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de Parecer.

É o relatório.

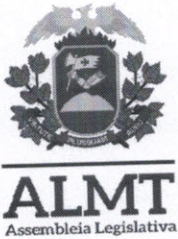
II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Pautada nestes aspectos, em pesquisa, foi encontrado o Projeto de Lei nº 863/2019. Conforme descrito no relatório, encontra-se apensado ao PL nº 216/2019, em conformidade com os Art. 195 e 198 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Desse modo, preenche os requisitos necessários para análise formal por esta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte
CIUT

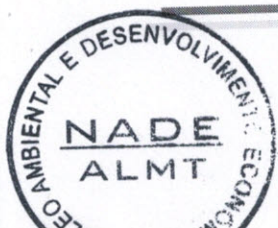
relevância social. Deve-se observar o interesse público, a relevância da proposta para os jovens de baixa renda.

O Projeto de Lei nº 863/2019 de autoria do Deputado Dr. João apensado, tem a seguinte proposta "Determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Mato Grosso".

Como justificativa o Parlamentar argumenta que visa instituir a obrigatoria divulgação dos direitos contidos no art. 32 do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013) pelas empresas concessionárias responsáveis pela gestão dos terminais rodoviários servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual em Mato Grosso. Como medida social de suma relevância, a legislação que cria o benefício merece a mais ampla divulgação, sobretudo nos espaços de venda das passagens com isenção ou redução do valor correspondente.

A iniciativa do Projeto de Lei nº 216/2019 é fazer valer os direitos aos jovens de baixa renda, previstos em consonância com a Lei Federal nº 12.852/2013, obrigando as empresas do sistema de transporte coletivos municipais e interestaduais a cumprirem com o que determina o art. 32, incisos I e II, da referida Lei.

Portanto, desta análise, examino que oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato. Assim, compreendemos que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, pois visa contribuir com a população jovem de





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte
CIUT

baixa renda ao tempo que estimula as empresas do ramo de transporte coletivos municipais e interestaduais a cumprirem o que determina a legislação.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população jovem.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois apresenta questão pertinente, com objetivo específico e bem claro, favorecendo os direitos já existentes em lei, mas, que não são cumpridos à população de jovens de baixa renda.

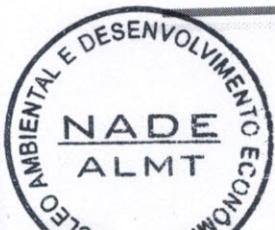
Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei em tela deve ser **APROVADO** quanto ao mérito, nos termos do texto trazido no Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

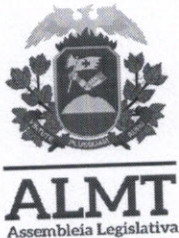
É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação**, nos termos do texto trazido no projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 31 de 10 de 2019.





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte
CIUT

IV – Ficha de Votação

PROJETO DE LEI (PL) Nº:	PARECER Nº:	O.S. Nº:
216/2019	0069/2019	0250
Reunião da Comissão em: <u>31</u> / <u>10</u> / <u>2019</u>		Horas: <u>11</u> : <u>00</u>

Voto Relator:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PARA ARQUIVAMENTO.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação**, nos termos do texto trazido no Projeto de Lei (PL) nº 216/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Membros	Assinaturas	Relator
Dep. VALMIR MORETTO Presidente	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>
Dep. XUXU DAL MOLIN Vice Presidente	<u>[assinatura]</u>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. NININHO Titular		<input type="checkbox"/>
Dep. SEBASTIÃO REZENDE Titular	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>
Dep. ULYSSES MORAES Titular		<input type="checkbox"/>

